



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.  
 A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.  
 A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.  
 A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.  
 Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.  
 Espanha e colónias espanholas — 300\$.  
 Outros países — 400\$.  
 Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 291/71:

Introduz alterações aos mapas I e IV anexos ao Decreto n.º 48 466 (quadros de pessoal das tropas pára-quadristas).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 292/71:

Manda abonar às embaixadas de Portugal, durante os meses de Julho a Setembro de 1971, as importâncias mensais a elas atribuídas pela Portaria n.º 165/71 para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado que nelas presta serviço — Iguualmente manda abonar à Embaixada de Portugal em Estocolmo, durante o mesmo período, além da quantia indicada na referida portaria, determinada importância destinada a ocorrer ao pagamento do salário do empregado.

Aviso:

Torna público ter o Governo da Espanha depositado, junto do Governo Belga, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias e anexos I, II e III, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

### Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 249/71:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução do projecto das novas instalações do aquartelamento do Batalhão de Caçadores n.º 5.

### Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 293/71:

Introduz alterações, a partir de 1 de Julho de 1971, na coluna «Designação» das tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970.

Decreto n.º 250/71:

Cria na cidade de Salazar, no distrito do Cuanza Norte (Angola), um liceu de frequência mista.

### Ministério da Economia:

Portaria n.º 294/71:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-891, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-880 — Abastecimento de água de aglomerados populacionais. Estações de tratamento.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 291/71

de 5 de Junho

Considerando que as alterações introduzidas no sistema de promoção ao posto imediato dos tenentes ou segundos-tenentes dos quadros permanentes do Exército, da Armada e da Força Aérea e dos segundos-sargentos dos quadros permanentes do Exército, da Armada e da Força

Aérea pelo Decreto n.º 460/70, de 6 de Outubro, obrigam à revisão dos quadros de pessoal das tropas pára-que-distas, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, e que foram fixados, transitóriamente, nos mapas I, II, III e IV anexos ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968;

Considerando ainda que se torna necessário rever os efectivos do pessoal civil constantes do mapa IV do referido Decreto n.º 48 466;

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º O mapa I, pessoal militar pára-quadista, anexo ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968, passa a ser o seguinte:

#### A) Oficiais

Designações	Oficiais pára-quadistas	Oficiais do serviço geral pára-quadistas	Total
Coronéis . . . . .	2	—	2
Tenentes-coronéis . . . . .	3	1	4
Majores . . . . .	3	(d) 2	5
Capitães ou subalternos . . . . .	(c) 42	—	42
Capitães . . . . .	—	(d) 6	6
Capitães médicos . . . . .	(b) (c) 4	—	4
Subalternos . . . . .	—	(d) 12	12
<i>Total . . . . .</i>	54	21	75

#### B) Sargentos e praças

Designações	Sargentos (a), praças readmitidas e praças não readmitidas	Total
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	(c) 281	281
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis enfermeiros . . . . .	(b) (c) 8	8
Primeiros-cabos readmitidos . . . . .	(c) 810	810
Primeiros-cabos readmitidos enfermeiros . . . . .	(b) (c) 80	80
Segundos-cabos ou soldados readmitidos . . . . .	(c) 100	100
Segundos-cabos ou soldados . . . . .	160	160
<i>Total . . . . .</i>	839	839

2.º O mapa IV anexo ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968, passa a ser o seguinte:

#### A) Pessoal civil contratado

Designações	Médicos	Fotógrafos	Pessoal de secretaria	Desenhadores	Pessoal de armazém		Pessoal de messe, refeitório e cozinha			Total
					Fielis	Ajudantes de fiel	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	
1.ª classe . . . . .	—	1	1	1	2	3	1	1	10	
2.ª classe . . . . .	—	—	—	1	—	3	2	3	9	
3.ª classe . . . . .	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
<i>Total . . . . .</i>	1	1	1	2	2	6	3	4	20	

#### B) Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficial e de obras		Total
	Operários	Serventes	
1.ª classe . . . . .	6	2	8
2.ª classe . . . . .	8	4	12
3.ª classe . . . . .	8	7	15
<i>Total . . . . .</i>	22	13	35

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Serviços Centrais

#### Portaria n.º 292/71

de 5 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 27.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas às embaixadas de Portugal, durante os meses de Julho a Setembro de 1971, as importâncias mensais a elas atribuídas pela Portaria n.º 165/71, de 29 de Março, para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado que nelas presta serviço.

A Embaixada de Portugal em Estocolmo deverá ser abonada mensalmente durante o mesmo período, além da quantia indicada naquela portaria, a importância de 3000 coroas suecas destinadas a ocorrer ao pagamento do salário do empregado.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Espanha depositou em 23 de Abril de 1971, junto do Governo Belga, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias e anexos I, II e III, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 249/71

de 5 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;